

01-0095/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 95/2015 DE 16/03/2015

Promovente:

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ementa:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA ARACATI MIRIM PARA RUA DOS ESLAVOS.

Observações:

Arquivado em 24/04/2015

Chefe de Seção
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Donato

Folha nº 01 do proc

Nº 01-95 do 15

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

PROJETO DE LEI N.º /2015

PL

95/2015

Altera a denominação da Rua Aracati Mirim para Rua dos Eslavos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

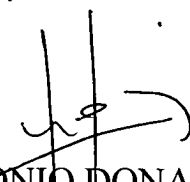
DECRETA:

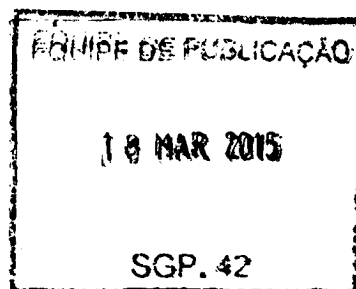
Art. 1º – Fica alterada para Rua dos Eslavos a denominação da Rua Aracati Mirim.

Art. 2º- *As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

Art. 3º-*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, de março de 2015.


ANTONIO DONATO
VEREADOR



15:29 15/03/2015 011205 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 2 e forma de informação
sob nº 13 . . . 21 . . . 3 . . . 15

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

Folha nº 02 do proc
Nº 01.95 de 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a denominação da atual Rua Aracati Mirim para Rua dos Eslavos em uma homenagem às Comunidades Eslavas da Região Leste Européia de Vila Prudente, composta pela Vila Alpina, Vila Bela, Vila Lúcia, Jardim Avelino e Vila Zelina, transformando o local em mais uma opção cultural, turística, gastronômica, de sustentabilidade e inclusão social homenageando as 13 comunidades de imigrantes dos países do leste europeu que ajudaram a colonizar o bairro e ainda nele residem.

É, bem de ver, que neste logradouro já é realizado há anos a Feira Mensal de Artesanato e Gastronomia Típica, e, bem assim, a Festa Anual Européia de São Paulo, comemorativa ao Aniversário de Fundação da Vila Zelina.

O intuito é transformar o local a médio prazo em um boulevard temático à semelhança do que já ocorre no Bairro da Liberdade(Cultura Asiática) e, em breve, da Rua Coimbra(Cultura Boliviana).

Tal projeto atenderia aos anseios da comunidade, homenageando imigrantes e descendentes de imigrantes de bielorrussos, búlgaros, croatas, eslovenos, eslovacos, poloneses, russos, tchecos e ucranianos, que foram acolhidos neste Brasil e ajudaram a colonizar, formar e empreender esta região leste européia de São Paulo preservando até hoje suas tradições enriquecendo e diversificando o aspecto cultural desta região, destarte, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente propositura.



Associação dos Moradores e Comerciantes do Bairro de Vila Zelina

«Mobilizando a Comunidade Para o Bem de Todos»

www.amoviza.org.br

Folha nº 03 do proc
Nº 01.95 de 15
Adelina Cid - Ass. Parlamentar
BE 00.406

Ofício 121/2015
Página 1 de 10

São Paulo, 2 de Março de 2015.

Assunto: Homenagem às Comunidades Eslavas da Região Leste Européia de Vila Prudente..

Ilmo. Sr Vereador Antonio Donato – Vereador da Cidade de S.P.

Desde o lançamento o projeto de valorização das culturas que ajudaram a formar a Região Leste Européia de Vila Prudente composta pela Vila Alpina, Vila Bela, Vila Lúcia, Jardim Avelino e Vila Zelina, estivemos trabalhando com o intuito de utilizar este aspecto cultural forte desta região para torná-la em mais uma opção cultural, turística, gastronômica, de sustentabilidade e inclusão social homenageando às 13 comunidades de imigrantes dos países do leste europeu que ajudaram a colonizar o bairro e ainda nele habitam.

Vimos através deste solicitar o vosso sempre constante suporte em encaminhar esta solicitação de anseio de nossa comunidade em *renomear o atual logradouro da Rua Aracati Mirim para Rua dos Eslavos* homenageando desta forma àquelas comunidades de imigrantes e descendentes de imigrantes de bielorrussos, búlgaros, croatas, eslovenos, eslovacos, poloneses, russos, tchecos e ucranianos que foram acolhidas neste Brasil e ajudaram a colonizar, formar e empreender esta região leste europeia de São Paulo e que ainda hoje preservam suas tradições enriquecendo e diversificando o aspecto cultural desta região.

Este será também mais um passo importante para transformar nossa região num pólo turístico, cultural e gastronômico de São Paulo e contribuir para o desenvolvimento local visando sempre a melhoria da qualidade de vida e de respeito e acolhimento desta pluralidade paulistana de raças e culturas.

Neste logradouro já temos realizado há anos a Feira Mensal de Artesanato e Gastronomia Típica como também a Festa Anual Leste Européia de São Paulo comemorativa ao Aniversário de Fundação da Vila Zelina.

(*segue no verso para referência uma ilustração fotográfica da localização deste logradouro). Nesta via objetivamos também a médio prazo transformá-la em um boulevard temático há exemplo do Bairro da Liberdade(Cultura Asiática) e em breve da Rua Coimbra(Cultura Boliviana).

Para formalização e endosso desta solicitação segue anexo abaixo assinado da Comunidade .

Certos de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para apresentar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Demetrio Dimitrov Neto
Presidente AMOVIZA
presidente@amoviza.org.br
Cel.: 11 997323558

C.C.: Edir Sales
Eduardo Suplicy
Paulo Illes
Victor Gers Jr.

*Ilustração fotográfica da localização da Rua Aracati Mirim (futura Rua dos Eslavos)



Nós abaixo assinados solicitamos através deste a intervenção da AMOVIZA junto ao poder público para realizar uma homenagem às comunidades de imigrantes e descendentes de imigrantes eslavos compostas por Bielorrussos, Búlgaros, Croatas, Eslovacos, Eslovenos, Poloneses, Russos, Sérvios, Tchecos e Ucrânicos que ajudaram na colonização, formação e empreendedorismo desta região Leste Européia do distrito de Vila Prudente formada por Vila Alpina, Vila Bela, Vila Lúcia, Jardim Avelino e Vila Zelina, renomeando o atual logradouro da "Rua Aracati Mirim" para "Rua dos Eslavos". Logradouro onde há anos são realizados eventos culturais como a Feira Mensal de Artesanato e Gastronomia e a Festa Leste Europeia de S.P. do Aniversário da Vila Zelina, local este que desejamos a médio prazo transformá-lo em um boulevard temático.

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
	Judine Máximo Surtado	21.947.990-2	Judine Máximo Surtado
	Wiliana E. Liberalino	34.015.470-6	Wiliana E. Liberalino
	Camila Soares da Silva	35.970.361-6	Camila Soares da Silva
	Fernando Martins	28.035.819-2	Fernando Martins
	GUETO PERPE	7941090-X	Gueto Perpe
	Eome Abadiar R. Galadares	2.035.635	Eome Abadiar R. Galadares
	Luci Tauozi	6.943.456	Luci Tauozi
	Whitine Dobringlo Mac	16.663.826-2	Whitine Dobringlo Mac
	Lilian Ideli Brantes Casar	16.945.331-7	Lilian Ideli Brantes Casar
	CATIA M. NIKOLIK	13.981.413-9	Catia M. Nikolik
	Andruia Soares da Rocha	28.738.717-X	Andruia Soares da Rocha
	João Batista Bagnato	53.313.549-7	João Batista Bagnato
	For Odilon dos Santos	22.696.179-5	For Odilon dos Santos
	Adriana Paçille	22.267.946-3	Adriana Paçille
	Aline S. dos Santos	35.563.773-X	Aline S. dos Santos
	Rosadellus Rodriguez	50.818.889-1	Rosadellus Rodriguez
	Rosângela Maria Bassetti	19.287.442-1	Rosângela Maria Bassetti
	Colaine A. Aneli Benira	19.834.650-5	Colaine A. Aneli Benira
	Patrizia Mac Antonangeli C.	14.442.402	Patrizia Mac Antonangeli C.
	ma Alice m. C. A. Gentim	29.889.256-X	ma Alice m. C. A. Gentim
	Katko Mene Mene	24.536.728-7	Katko Mene Mene
	Quiciana Midori Kumura	15.218.910-5	Quiciana Midori Kumura
	Muller A. Domingues	21.410.541-6	Muller A. Domingues
	Liliana A. de S. Reis	22.882.915-X	Liliana A. de S. Reis
	ROSANA PRUEWSKA	17.423.910-5	Rosana Pruewska
	Valéria de S. A. L. de Oliveira	17.283.075-8	Valéria de S. A. L. de Oliveira
	Fátima Fátima Tomaz	33.501.470-0	Fátima Fátima Tomaz
	Cláudia S. Pomni	23.482.966-7	Cláudia S. Pomni
	Quevora Menesoni Bin	36.243.779-6	Quevora Menesoni Bin
	Elisone A. S. A. J. J.	50.61.854	Elisone A. S. A. J. J.
	Aline Chagadim	19.654.698-3	Aline Chagadim

RF 100 406

Nós abaixo assinados solicitamos através deste a intervenção da AMOVIZA junto ao poder público para realizar uma homenagem às comunidades de imigrantes e descendentes de imigrantes eslavos compostas por Bielorrussos, Búlgaros, Croatas, Eslovacos, Eslovenos, Poloneses, Russos, Sérvios, Tchecos e Ucrânianos que ajudaram na colonização, formação e empreendedorismo desta região Leste Européia do distrito de Vila Prudente formada por Vila Alpina, Vila Bela, Vila Lúcia, Jardim Avelino e Vila Zelina, renomeando o atual logradouro da "Rua Aracati Mirim" para "Rua dos Eslavos". Logradouro onde há anos são realizados eventos culturais como a Feira Mensal de Artesanato e Gastronomia e a Festa Leste Europeia de S.P. do Aniversário da Vila Zelina, local este que desejamos a médio prazo transformá-lo em um boulevard temático.

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
1	Milson Marcondes	14.046.941	
2	Leonardo M. Morandini	440.599.24.58	
3	Margarete Romacciatto	36.931.172-3	Margarete R.
4	Janina Regina P. Rodrigues	8.442.226-9	
5	Marta Lukia Romagnolo R.	43.762.041-7	Marta Lukia
6	Edoardo Oliveira Rodrigues	95354352800	
7	MOISES NORT ALBERTO	17.237.350-5	
8	Eduardo Troise Caldeira	30.372.471-7	
9	Cineza de S. J. S.	35.493.469	
10	Karina Furusanto	32.918.654-1	Karina Furusanto
11	Silvia Senaha	21.333.937-7	
12	Adriana de Amorim	49.267.027-4	Adriana
13	Maria Cypriana Cavellino	16.197.870	
14	Ariane F. Unas	49.119.313-0	
15	Joseph M. Nartey	10.448.98-6	
16	Maria A. Viana	12.966.656-7	
17	Adriana M. S. W. G. G.	16-663.563	
18	Natalia F. Hlora Zecari	44.355.220-4	
19	Andrea M. Arakaki da Silva	27.723.797-X	
20	Thiago Roberto da Silva	34.964.009-9	THIAGO ROBERTO DA SILVA
21	Renata de La Torre	32.030.315-9	
22	Frankleide J. de Almeida	39.310.127-7	Frankleide Almeida
23	Katia Lubis	11.505.84.88-22	
24	Priscila de Araujo Campos	33.503.924-8	Priscila
25	Silvana E. Colussi	11.434.953-2	Silvana Colussi
26	Carlos Eduardo R. Santana	52.864.90-2	
27	João Victor Durães Padua	10.548.431-M	
28	Isaque B. Bezerra Brito	30.898.566-9	
29	Valmir C. G. de Souza	50.812.455-4	
30	Abilio Camarões Silva	27.807.038-0	
31	Gerson Matias Feitosa	30.511.262-4	
32	Wazys Wolbold Wolsa	19-684.187	

[illegible][illegible]

Adelina Cirqueira 19/04/2015

Nós abaixo assinados solicitamos através deste a intervenção da AMOVIZA junto ao poder público para realizar uma homenagem às comunidades de imigrantes e descendentes de imigrantes eslavos compostas por Bielorrussos, Búlgaros, Croatas, Eslovacos, Eslovenos, Poloneses, Russos, Sérvios, Tchecos e Ucrânianos que ajudaram na colonização, formação e empreendedorismo desta região Leste Européia do distrito de Vila Prudente formada por Vila Alpina, Vila Bela, Vila Lúcia, Jardim Avelino e Vila Zelina, renomeando o atual logradouro da "Rua Aracati Mirim" para "Rua dos Eslavos". Logradouro onde há anos são realizados eventos culturais como a Feira Mensal de Artesanato e Gastronomia e a Festa Leste Europeia de S.P. do Aniversário da Vila Zelina, local este que desejamos a médio prazo transformá-lo em um boulevard temático.

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
1	WEVERTON R. da SILVA	054 042 995-33	Weverton R. da Silva
2	ANTONIO FRANCISCO DE MOURA	19.795.521-0	Antonio Francisco de Moura
3	José Rocha Lobo	18.915.618-6	José Rocha Lobo
4	Blique Buzaid	3.359.656-6	Blique Buzaid
5	LUANA BUZARD ANDRADE	27.855.499-4	Luana Buzard Andrade
6	KATIA CÍCENNO AQUINO	23.658.547-7	Katia Cícenno Aquino
7	Luciana Pereira da Silva	19.286.344	Luciana Pereira da Silva
8	José Carlos dos Santos	48.000.535-7	José Carlos dos Santos
9	RAFAEL LANGELLA	3.847.246	Rafael Langella
10	Ricardo Gomes Lima	28.866.635-3	Ricardo Gomes Lima
11	Dassina Meireles	29.193.851-6	Dassina Meireles
12	Dilvio Luchesi	21.371.25	Dilvio Luchesi
13	Leiza de Carvalho	26.317.969-4	Leiza de Carvalho
14	Joaquim Allen Lobo	33.866.587-0	Joaquim Allen Lobo
15	Portia Ribeiro	42.711	Portia Ribeiro
16	Nivaldo Rosti	8-109.981	Nivaldo Rosti
17	Mª Tereza J. M. Miriani	9.473.797-6	Mª Tereza J. M. Miriani
18	ORLANDO DOS SANTOS	9.359.028-2	Orlando dos Santos
19	Denir Alves de Oliveira	30.999.53-4	Denir Alves de Oliveira
20	Marilucia Maria da Silva	34.625.146-X	Marilucia Maria da Silva
21	NICOLAS PAULO DE ANDRADE	99.850.83	Nicolas Paulo de Andrade
22	MANOEL LIMA JUNIOR	25.107.788-3	Manoel Lima Junior
23	Alex Barilio	42.481.244-7	Alex Barilio
24	ADRIANO CORREIA	40.467.038-6	Adriano Correia
25	JONATHAN COSTA	49.415.019-1	Jonathan Costa
26	TIAGO ALVES DE OLIVEIRA - A. ESTEIRA	33.165.08	Tiago Alves de Oliveira - A. Esteira
27	JOVITA PAZ DOS SANTOS	26.263.9839-0	Jovita Paz dos Santos
28	Tiago Alves	33.165.08-7	Tiago Alves
29	João Francisco Silva	RG: 18.766.684-21	João Francisco Silva
30	Ricardo Pereira	40.019.770-4	Ricardo Pereira
31	SERGIO JERONIMO DA SILVA	49.215.357-7	Sergio Jeronimo da Silva
32	marcelo Jose alver	44.691.292-7	Marcelo Jose Alver

Nós abaixo assinados solicitamos através deste a intervenção da AMOVIZA junto ao poder público para realizar uma homenagem às comunidades de imigrantes e descendentes de imigrantes eslavos compostas por Bielorrussos, Búlgaros, Croatas, Eslovacos, Eslovenos, Poloneses, Russos, Sérvios, Tchecos e Ucrânicos que ajudaram na colonização, formação e empreendedorismo desta região Leste Europeia do distrito de Vila Prudente formada por Vila Alpina, Vila Bela, Vila Lúcia, Jardim Avelino e Vila Zelina, renomeando o atual logradouro da "Rua Aracati Mirim" para "Rua dos Eslavos". Logradouro onde há anos são realizados eventos culturais como a Feira Mensal de Artesanato e Gastronomia e a Festa Leste Europeia de S.P. do Aniversário da Vila Zelina, local este que desejamos a médio prazo transformá-lo em um boulevard temático.

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
01	CLAUDIO MINORU INOUE	5.473.916	
02	Mario Celi de Silva	12.217.025	
03	EDUARDO JOSE RAMOS	4.932.295-3	
04	Tania M. F. Amorim	18.955.208	
05	Luiz Carlos Pereira	21.180.404-7	
06	Jose Carlos Z. Junior	25.756.952-2	
07	Antonio Hideo Masumoto	7.675.507	
08	Osmano Azevedo Rodrigues	03.884.172-8	
09	Marcelo José de Oliveira	36.079.748	
10	Marivaldo Nunes de Almeida	20.089.194-5	
11	Marcelo N. de S. S.	12.337.949-0	
12	Emmanuel Borges da Silva	26.521.138-4	
13	ANTONIO MARTINS DE SOUZA	6676810	
14	Ricardo S. B.	6.483.160-7	
15	PAULO FULANETO	10.633.443	
16	Roberto T. Matos	5.479.352-7	
17	Flaminia de F. Moraes	5.821.923-7	
18	LUIZ CARLOS CARPATO	3.430.768-0	
19	MARCOS WILIAN	22.378.480-1	
20	Genival Francisco Camelo	6.604.092-8	
21	NILTON G. CAMARGO MARTINS	8.755.230-9	
22	JOSE GUGLIELMI	4287106-2	
23	GILBERTO DOMINGOS	7810.876-7	
24	EDUARDO LEMOS RAMIREZ	7676.061	
25	JOAO GUELO NETO	3848.533	
26	PAULO KAGAI	6.822.416-3	
27	JAIME DE OLIVEIRA	7.948.250-8	
28	Caete Maria de Lima	4.944.204-1	
29	EDUARDO A. OLIVEIRA	9952.418-1	
30	JOAO CARLOS FANCHER DE OLIVEIRA	5.705.777	
31	Jose Batista	3884.758/3P	
32	Thamir N. de F. Klemm	8.427.062-0	

Nós abaixo assinados solicitamos através deste a intervenção da AMOVIZA junto ao poder público para realizar uma homenagem às comunidades de imigrantes e descendentes de imigrantes eslavos compostas por Bielorrussos, Búlgaros, Croatas, Eslovacos, Eslovenos, Poloneses, Russos, Sérvios, Tchecos e Ucrânianos que ajudaram na colonização, formação e empreendedorismo desta região Leste Europeia do distrito de Vila Prudente formada por Vila Alpina, Vila Bela, Vila Lúcia, Jardim Avelino e Vila Zelina, renomeando o atual logradouro da "Rua Aracati Mirim" para "Rua dos Eslavos". Logradouro onde há anos são realizados eventos culturais como a Feira Mensal de Artesanato e Gastronomia e a Festa Leste Europeia de S.P. do Aniversário da Vila Zelina, local este que desejamos a médio prazo transformá-lo em um boulevard temático.

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
	Rita de Cassia Araújo Oliveira	15909001-5	
	Jurine Breguete Belin	10.958.129-7	
	Juciana Motter	270.651998-35	Juciana Motter
	Juana Ap. moises	16.222.954	
	Quê Maria Dora Dostang	7.246.977	
	Aprihira Chamar	21.712.286-6	
	Alia Cristina	894.284521-91	
	Théo Dito Almo	31823750-9	
	Saldivene M. morandini	13.429.274-0	
	Rose Gervarauskas	28.168.004-8	Rose Gervarauskas
	Sandra Regina Rossetti	15.353.135	
	Maggali M. Frigate Vieira	13.955.270-4	Maggali M. F. Vieira
	Juliana Calina Jopielenk	21417194-2	Juliana Calina Jopielenk
	Graciele M. A. Skunpo	283468098-26	
	Maristela P.O. Gonçalves	18019162-7	
	Fátima Ruz Mamon	21.180.237-3	
	Fabiane Tadele Petel	32393448-1	
	M ^{ca} Alice Argentin	29.889.256-X	
	Flavia Ganga Marchetti Leite	25.615.731-5	
	Leandro Markinho Leite	23.466.434-4	
	Alexandra F. Castro Harau	27.647.706-6	
	Christiane Petrar	17.538.769	
	Yara M. Pinolo Libe	20.258.545-1	
	Katia A. S. Cabete Poliano	24.536.548-5	
	Margareth Finisqueria	17.283.355-3	
	Gustavo A. Reis	17.276.907-3	
	Julia Topal Pellegrini	50.619.318-6	
	Sergio K. Mikolouskas	18.348.836-2	
	Fátima C. Duarte Oba	26.370.340-X	
	Joana B. M. Ozari	15983984	
	João Manoel de Fomeshi	17.297.529	
	Fabiana Braun A. Fernandes	22.607.809-7	

2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467
---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
38	Lucia, Alvo de Oliveira	22.772.744-6	Lucia A Oliveira
39	Andria Liliane Sardenha	43940831-3	Andria Sardenha
40	Sergio Das Neves Saper	232864658-71	Sergio Saper
41	marlene G. Almeida	7665750	
42	Amanda Prado de Andrade	39128321962	
43	Eva Lucio de O. S. Rees	22.196.031-4	Eva Rees
44	Raimundo marinho	70545035	
45	Israia Sartori	15.135689-0	Israia Sartori
46	Regina Burti	14423.082	
47	Deborah de Souza Silva	33385326-8	
48	Valdice Alves	11.367.011	
49	GLAUCIA PRATA	37886952	
50	Thaiz. C. Baumhurni	12.128.892	
51	Thaiz. C. Baumhurni	41906083	Thaiz C. Baumhurni
52	Maria ap. Aquino Fomals.	9622.107-0	Maria ap. Fomals.
53	Rosa Maria N. Nardi	8600.329-2	
54	Lucene S. Aug	44.388.985-1	Lucene S.
55	Claudio Trimmilovas	2252.975-3	
56	Pedro Henrique Trimmilovas	50263153-3	
57	Antonia Ines Rocha	18194721	Antonia Ines Rocha
58	NILTON RACIA	5904807-0	
59	M. M. C. Moraes	15867825-4	
60	IVONEIA CESAR BRAS	4532014-7	
61	Maria L. de Conrado	35648463-4	Conrado
62	Camila Souza PRATA	31583521-0	Camila
63	Lucas P. Silva	11.767.926-4	
64	Lucia M. de J. Vieira	35.050.917-7	
65	Edilson Rodrigues Porto	12528.430-5	
66	Walter A. Capriera	006.208.448-84	
67	Paulo mohamad Kommuni	219672928 09	
68	Flavio R. dos Santos Carado	22.667.595-6	
69	Suzana Yuki Zanini	34.986.313-1	Suzana Yuki Zanini

Adelina Cícero - M. Parlamentar

Nós abaixo assinados solicitamos através deste a intervenção da AMOVIZA junto ao poder público para realizar uma homenagem às comunidades de imigrantes e descendentes de imigrantes eslavos compostas por Bielorrussos, Búlgaros, Croatas, Eslovacos, Eslovenos, Poloneses, Russos, Sérvios, Tchecos e Ucrânicos que ajudaram na colonização, formação e empreendedorismo desta região Leste Européia do distrito de Vila Prudente formada por Vila Alpina, Vila Bela, Vila Lúcia, Jardim Avelino e Vila Zelina, renomeando o atual logradouro da "Rua Aracati Mirim" para "Rua dos Eslavos". Logradouro onde há anos são realizados eventos culturais como a Feira Mensal de Artesanato e Gastronomia e a Festa Leste Europeia de S.P. do Aniversário da Vila Zelina, local este que desejamos a médio prazo transformá-lo em um boulevard temático.

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
01	Sandra U. D. Caprera	12.960.495-1	[Assinatura]
02	Renata R. P. Souza	449.496-00	RR Souza
03	Seneio M. de Oliveira	39.296.682-7	Seneio M.
04	Gustavo Souza Prinsky	33266283-4	Prinsky
05	Daniela C. Casar de Rey	41.344.198-9	Casar
06	Neiva A. A. Romero	083226048-74	Neiva A. A. Romero
07	Luiza Helena da Costa Thomaz	27824318/03	Luiza
08	Ana Paula dos Santos	26.14529-6	Ana Paula
09	Mª Ramona M. Bechtel	33.278.891-X	[Assinatura]
10	Thiago Melo Almeida	40.673.660-1	[Assinatura]
11	Guilherme Linarez	30091.121-6	[Assinatura]
12	Dominic José da Silva	02.72037	Dominic
13	Guilherme Jader Fontana	328254319	Guilherme Fontana
14	Luiz Maria Lourenço Rosa	116366764	[Assinatura]
15	Elisângela D. Ramos	151.104.778-09	[Assinatura]
16	Marcia Helena Thomazini	5.079853	[Assinatura]
17	Saulo Adriano da Anata	55080815-2	[Assinatura]
18	Fabiana Vazzi Mattosoli	29489580-1	[Assinatura]
19	Tamires Mª da Conceição	073.373.214	Tamires
20	Vivian Brandi Florunga	34396094-1	Vivian Florunga
21	Priscila F. de Carvalho	5.530.182-4	[Assinatura]
22	Andréa G. S. Michelli	14.243844-3	[Assinatura]
23	Marcia G. Mury	16944856	[Assinatura]
24	Manfred de Saak	6.809.506	[Assinatura]
25	Mª F. de Fátima Santos	24.344.001-9	[Assinatura]
26	Dariana Amado de Barros	19.101.321-3	[Assinatura]
27	Celia Maria Ribeiro	11.839.960-3	[Assinatura]
28	Keyla Lavaros Ribeiro	23318771-6	[Assinatura]
29	Quezia Ap. L. Barandi	7.909.715-7	Q. Barandi
30	CLEBER ROBERTO ITO	2113815-0	[Assinatura]
31	A. Marli Rodrigues Zayas	38411695	[Assinatura]
32	Leonardo L. A. Ven	33266363	[Assinatura]
33			

Nós abaixo assinados solicitamos através deste a intervenção da AMOVIZA junto ao poder público para realizar uma homenagem às comunidades de imigrantes e descendentes de imigrantes eslavos compostas por Bielorrussos, Búlgaros, Croatas, Eslovacos, Eslovenos, Poloneses, Russos, Sérvios, Tchecos e Ucrânianos que ajudaram na colonização, formação e empreendedorismo desta região Leste Européia do distrito de Vila Prudente formada por Vila Alpina, Vila Bela, Vila Lúcia, Jardim Avelino e Vila Zelina, renomeando o atual logradouro da "Rua Aracati Mirim" para "Rua dos Eslavos". Logradouro onde há anos são realizados eventos culturais como a Feira Mensal de Artesanato e Gastronomia e a Festa Leste Europeia de S.P. do Aniversário da Vila Zelina, local este que desejamos a médio prazo transformá-lo em um boulevard temático.

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
01	Paulo Augusto de Paiva	23.559.242.2	Paulo
02	Robinson Gerardo Bentes	21.615.977.5	Robinson
03	Fernando de Santos	53.519.799.8	Fernando de Santos
04	Maria de Fátima dos Santos Londero	12.969.465	Mª de Fátima
05	Renato C.B. Ribeiro	35.338.001-5	Renato
06	Maria Elise S. Silva	42.922.703.9	ma elise
07	Mª Candida Vieira	20.537.977-1	mª candida
08	Kelly Kelly do S. Feres	35.248.927.3	Kelly Kelly
09	Julio Justus Kusko	28.267.214-X	Julio Justus Kusko
10	Clime de Barros Pereira	44.409.767.3	Clime de Barros
11	Solange Alves dos Santos	36.778.194.3	Solange
12	Juliana Andrei Galindo	46.947.295-9	Juliana
13	Anderson dos Reis Franco	29.154.692.4	Anderson
14	Andreia A. Silva	28.604.906-5	Andreia A.
15	Diego Pereira de Oliveira	48.298.299.8	Diego Pereira
16	Maura Maria Batista	16.291.569.14	Maura Maria B.
17	Dirick Rardin Perstama	40.587.445-5	Dirick P. Perstama
18	Meis Gonzaga Amador Chilo	33482596.5	Meis
19	Mari Lucie Dobson Olikin	20.052.688.1	Kuci
20	Gabriela Dias de Jesus	14.124.240-03	Gabriela
21	Salvador Jose de Souza	36.256.175-2	Salvador Jose de Souza
22	Janete Simplicia Reis	41.332.315-8	Janete
23	Leonardson F. Lima	48.058.046.7	Leonardson
24	Yagueline B. Santana	48.058.046.7	Yagueline
25	Ulene Alves dos Santos	36.044.881.1	Ulene
26	Julio Junior da Silva	15.672.465	Julio Junior da Silva
27	Clayton Ricardo Lemeia	44.970.637-5	Clayton Ricardo
28	Reid P de Oliveira	41.847.046.7	Reid P de Oliveira
29	Ulfar Coda dos Santos	44.975.359.1	Ulfar
30	Nauglos Ch de Assis	44.175.169-8	Nauglos
31	Joseildo Francisco da Costa	54.955.262.4	Joseildo
32	Dr. Roberto dos Santos	53.108.043.9	Dr. Roberto

Nós abaixo assinados solicitamos através deste a intervenção da AMOVIZA junto ao poder público para realizar uma homenagem às comunidades de imigrantes e descendentes de imigrantes eslavos compostas por Bielorrussos, Búlgaros, Croatas, Eslovacos, Eslovenos, Poloneses, Russos, Sérvios, Tchecos e Ucrânicos que ajudaram na colonização, formação e empreendedorismo desta região Leste Européia do distrito de Vila Prudente formada por Vila Alpina, Vila Bela, Vila Lúcia, Jardim Avelino e Vila Zelina, renomeando o atual logradouro da "Rua Aracati Mirim" para "Rua dos Eslavos". Logradouro onde há anos são realizados eventos culturais como a Feira Mensal de Artesanato e Gastronomia e a Festa Leste Europeia de S.P. do Aniversário da Vila Zelina, local este que desejamos a médio prazo transformá-lo em um boulevard temático.

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
01	Adelina Clob...	29758140-5	Adelina Clob...
02	Kelly Gústina Santos de Santona	38.198 028-5	Kelly
03	André de M. Aguiar	14461510	André
04	Marcia ALA S. dos Santos	23.636979-9	Marcia
05	Jose Carlos Costa	4213.781	Jose Carlos
06	Tatiana de Nave da Costa	34.010140801	Tatiana
07	Edmundo de Jesus da Costa	252310317	Edmundo
08	Castro Ferreira Berti	12117803.1	Castro
09	Majali Ilandemito	11175672	Majali
10	Leandro de Jesus	39970418	Leandro
11	Roberto Xavier	9.043.369	Roberto
12	Francisco Arch. Lin	244063738-13	Francisco
13	ANTONIO B. da S. JOSE	011241038	Antonio
14	Julio Cesar Pereira de Silva	49.331 778-0	Julio
15	Maria do Carmo F. da Silva	52-26059-7	Maria do Carmo
16	Francisco B. da Silva	34 353 240-4	Francisco
17	William P. Barros	48251610-0	William P. Barros
18	Diogo Jorge da Mota	45.097447-8	Diogo
19	Edmundo do Silveira	77 47005770	Edmundo
20	Elvina F. da Costa	6084052844	Elvina
21	Roberto	11882355830	Roberto
22	Olimpio	39.245101-3	Olimpio
23	Maria Arlete	8443713-3	Maria
24	FRANCISCO S. da Silva	20395104	Francisco
25	Jose Julio da Silva	3877245	Jose
26	Marta Maria Souza F. da Silva	00332521737	Marta
27	Mrs. Virginia de Souza	065.556.91840	Virginia
28	Jose de Mar. Baril	10.939-4768	Jose
29	Sergio V. da Silva	11 92541526	Sergio
30	Maximo C. Munk	15272120	Maximo
31	Maria Emilia Bernier	33894707-3	Maria
32	Adelina Clob...	08265011442	Adelina

Nós abaixo assinados solicitamos através deste a intervenção da AMOVIZA junto ao poder público para realizar uma homenagem às comunidades de imigrantes e descendentes de imigrantes eslavos compostas por Bielorrussos, Búlgaros, Croatas, Eslovacos, Eslovenos, Poloneses, Russos, Sérvios, Tchecos e Ucrânianos que ajudaram na colonização, formação e empreendedorismo desta região Leste Européia do distrito de Vila Prudente formada por Vila Alpina, Vila Bela, Vila Lúcia, Jardim Avelino e Vila Zelina, renomeando o atual logradouro da "Rua Aracati Mirim" para "Rua dos Eslavos". Logradouro onde há anos são realizados eventos culturais como a Feira Mensal de Artesanato e Gastronomia e a Festa Leste Europeia de S.P. do Aniversário da Vila Zelina, local este que desejamos a médio prazo transformá-lo em um boulevard temático.

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
	Ernesto Macalheiros	4392444-X	Ernesto Macalheiros
	Christina Argentin	13338.312	Christina Argentin
	Margarida F. Ramos	25607003-B	Margarida F. Ramos
	João Estêvão de Miranda	5.647827	João Estêvão de Miranda
	Snies Eschlin de Miranda	15.379.493	Snies E. Miranda
	Maria Celma R. Augusto	17.604788-8	Maria Celma R. Augusto
	MARIO VITORIANO	900443	MARIO VITORIANO
	ANTONIA VITORIANO	9985317	ANTONIA VITORIANO
	ODAIR TADEU DO SILVA	18.755.7846	ODAIR TADEU DO SILVA
	ROBERTO KARSOOKAS	2693933-2	ROBERTO KARSOOKAS
	PAVIA MONKEAL	13956167-5	PAVIA MONKEAL
	WAGNER SNIESKO	01213836-SP	WAGNER SNIESKO
	PEDRO LUIZ GACDINO	3575.110	PEDRO LUIZ GACDINO
	Luiz e Maria Silva	4.460.672	Luiz e Maria Silva
	Dirig natsuko Mishutani	1146591	Dirig natsuko Mishutani
	Rubenir R. P. P. P.	15.910109	Rubenir R. P. P. P.
	JOÃO BATISTA SILVA	3700.984	JOÃO BATISTA SILVA
	Genoveva Maria da Silva		Genoveva Maria da Silva
	Adeith B. Ferreira		Adeith B. Ferreira
	JOÃO GUILHERME	3726-6340	JOÃO GUILHERME
	VITOMIR K. K. K.	3324346	VITOMIR K. K. K.
	JOÃO ANTONIO K. K.	7.426.858-2	JOÃO ANTONIO K. K.
	JOÃO HINARI	3866108	JOÃO HINARI
	Luiz Maria C. C. C. C.	24415753	Luiz Maria C. C. C. C.
	Camila Bertoldo Rampalen	49.221.701-0	Camila Bertoldo Rampalen
	CRISTINA ROCHA	27507162-5	CRISTINA ROCHA
	Samuel Rocha	1110199	Samuel Rocha
	Mª Benedita Pacheco	13843379-8	Mª Benedita Pacheco
	IRGIVA R. PASO RUCKA	14278394-8	IRGIVA R. PASO RUCKA
	Marcia S. Maria Brasil	15.382978-X	Marcia S. Maria Brasil
	JOÃO T. T. T. T.	22172117-0	JOÃO T. T. T. T.

Nós abaixo assinados solicitamos através deste a intervenção da AMOVIZA junto ao poder público para realizar uma homenagem às comunidades de imigrantes e descendentes de imigrantes eslavos compostas por Bielorrussos, Búlgaros, Croatas, Eslovacos, Eslovenos, Poloneses, Russos, Sérvios, Tchecos e Ucrânianos que ajudaram na colonização, formação e empreendedorismo desta região Leste Européia do distrito de Vila Prudente formada por Vila Alpina, Vila Bela, Vila Lúcia, Jardim Avelino e Vila Zelina, renomeando o atual logradouro da "Rua Aracati Mirim" para "Rua dos Eslavos". Logradouro onde há anos são realizados eventos culturais como a Feira Mensal de Artesanato e Gastronomia e a Festa Leste Europeia de S.P. do Aniversário da Vila Zelina, local este que desejamos a médio prazo transformá-lo em um boulevard temático.

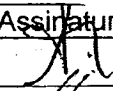
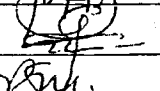
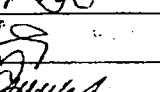
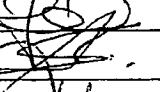
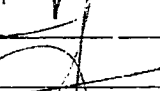
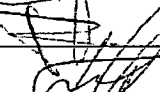
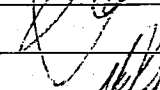
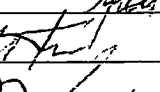
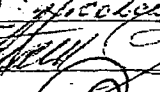
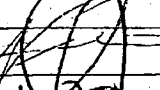
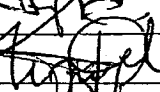
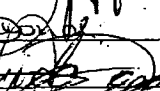
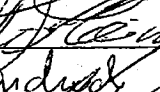
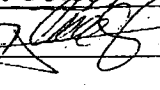
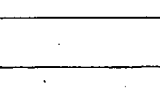
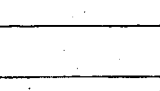
Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
	Jaíza Gomes dos Santos	16.755.982.5	Jaíza Santos
	Tigete Anelotto Casar	14839456-5	Tigete
	Julio da Silva Martin	5.593.511.4	Julio Martin
	Simone Ribeiro	23.232.344.5	Simone
	Manoel de la Rosa	12.276.032	Manoel
	Carminha Lorena Zichelle	272.870.983	Carminha
	Luís Meus Jommari	25523895-2	Luís
	Almeida	8879.012.	Almeida
	Deliane Carmen B. Zambonini	204135047	Deliane
	Inelise B. Landroni	096214292	Inelise
	Clairine C. de Coudinho Ripp	248703481	Clairine
	Marcio Ferreira Brando	33.835.501-2	Marcio
	Cynthia S. Rachid	7.483.158-6	Cynthia
	Regiane Aparecida B. Vias	29.724.432-3	Regiane
	Luciene Antunes	6.809.023-7	Luciene
	Rita de C. N. Bonatti	18.541.252-X	Rita
	Juliana da Silva Pereira	34.001.236-5	Juliana
	M.ª Ciparecida Rocha Cognamiglio	35.360.823-3	M.ª
	José Edson Nunes	35.669.848-5	José
	Clairine de Cássia Paro	11.042.180	Clairine
	Romildo Faria Braga	17.094.442-6	Romildo
	Spauldo Castro	127.763.668-09	Spauldo
	Jeremilson F. Riva	27.691.708-X	Jeremilson
	Maria do Carmo L. Centuri	18.916.035-4	Maria
	Marcos Régio Treix	18.019.283-8	Marcos
	Osbel Jumi Niamila dos Gomes	14838568.5	Osbel
	Alise Bello	34.731.851-4	Alise
	Flaviana Z. Landalves	22.251.968-X	Flaviana
	Grandia R. G. Rodolf	20340689	Grandia
	Elis C. M. M. M. M.	12772765	Elis
	Olavie Corrêa Gesteira	17340062	Olavie
	Helena A. N. R. R.	08201600	Helena

Adelina Ciccari - *XV* Parlamentar

Nós abaixo assinados solicitamos através deste a intervenção da AMOVIZA junto ao poder público para realizar uma homenagem às comunidades de imigrantes e descendentes de imigrantes eslavos compostas por Bielorrussos, Búlgaros, Croatas, Eslovacos, Eslovenos, Poloneses, Russos, Sérvios, Tchecos e Ucrânianos que ajudaram na colonização, formação e empreendedorismo desta região Leste Européia do distrito de Vila Prudente formada por Vila Alpina, Vila Bela, Vila Lúcia, Jardim Avelino e Vila Zelina, renomeando o atual logradouro da "Rua Aracati Mirim" para "Rua dos Eslavos". Logradouro onde há anos são realizados eventos culturais como a Feira Mensal de Artesanato e Gastronomia e a Festa Leste Europeia de S.P. do Aniversário da Vila Zelina, local este que desejamos a médio prazo transformá-lo em um boulevard temático.

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
	WANDER ROUSO	13740465	
	Christiane Medeiros	21614395-0	
	Celia Costa	35.930441-2	
	Raimundo Guade	26185482-3	
	Shiella Cp. Muniz	151.802688.10	
	Luiz Roberto Paimaniani	10.246.643-9	
	SALVADOR DONOFRE NETO	4.431.942-3	
	Mônia de Toledo Piza	2.260.8135-7	
	Maria Brita d'Amorim	3.314.619-6	
	Yolanda Braga	21223114.	
	Alsoniz Uzeda Lins	16165.334-0	
	PEDRO GRECCO JR.	18916900-X	
	Douglas Monteiro Gueiro	18916800-6	
	CAMILA L. FERREIRA	21.545686-2	
	Rita de Cassia Medeiros	21614394.9	

Nós abaixo assinados solicitamos através deste a intervenção da AMOVIZA junto ao poder público para realizar uma homenagem às comunidades de imigrantes e descendentes de imigrantes eslavos compostas por Bielorrussos, Búlgaros, Croatas, Eslovacos, Eslovenos, Poloneses, Russos, Sérvios, Tchecos e Ucrânicos que ajudaram na colonização, formação e empreendedorismo desta região Leste Européia do distrito de Vila Prudente formada por Vila Alpina, Vila Bela, Vila Lúcia, Jardim Avelino e Vila Zelina, renomeando o atual logradouro da "Rua Aracati Mirim" para "Rua dos Eslavos". Logradouro onde há anos são realizados eventos culturais como a Feira Mensal de Artesanato e Gastronomia e a Festa Leste Europeia de S.P. do Aniversário da Vila Zelina, local este que desejamos a médio prazo transformá-lo em um boulevard temático.

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
1	HIRÃO TESSARI	2.941.802	
2	Wagner Figueira	9.089.531	
3	FÁRID	10.119.725	
4	Geralda Maria de Lima	2.151.6503-2	
5	Maria da Penha Morgani	6639432-6	
6	Luciano Genaro	23.782.117-5	
7	Vladimir Covello	13.999.662	
8	Mário José da Silva Campos	25.651.063-5	
9	José Nelson Tavares	5150439	
10	Antonio Homage Amaro	7.576.925-6	
11	EDUARDO SENNO	13173039-1	
12	Paula Torres O Silva	17283316-4	
13	Rui P. Ferreira	1558850-3	
14	FÁBIO GENARO	23.782.118-7	
15	João Luiz Lopez		
16	Flávia Leite Kurgan	24.262.681-6	
17	Marcos Kurgan	22.668.524-4	
18	Daniela Carmo Nicolini	9907864	
19	AMBERTO ANTONIO BARBOSA	5521707	
20	JOÃO LUIZ LOPEZ		
21	VICTOR GERS JR.	9549648	
22	Douglas Ferreira	7865495	
23	SERGIO LUIS GONCALVES	11.766.744	
24	Sueli de Oliveira Dondi	14.495.348-3	
25	Ricardo Dondi	17.838.325	
26	RICARDO CORRÊA	19.388.598	
27	Carla F.A. Carrognani	24.495.311-9	
28	Flávio Ferreira	16.461.736-2	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-95 de 2015., 19.3.15 (a) Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

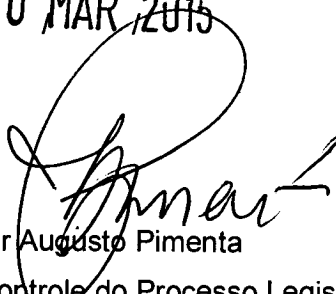
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: <u>18 MAR 2015</u>
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes.
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

ANTONIO DONATO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20 MAR 2015


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 20/3/15 ÀS 15 hs

POR LEO

DATA: 23/03 AB: 18 h ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, para informação e rubricados sob o documento nº 2303,15
Folhas de nºs 14 a 29

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11 207 [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 14
Proc. nº 0095/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0095/15

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site da Prefeitura de São Paulo, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/2011;

- Decreto Municipal nº 45.655, de 27 de dezembro de 2004, que dispõe sobre denominação de Parque Municipal;

- Lei Municipal nº 12.139, de 05 de julho de 1996, que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico de Vila Prudente, e dá outras providências;

- Portaria SF nº 422, de 16 de junho de 1978, que reserva nomes para logradouros públicos;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 13.

São Paulo, 20 de março de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1

Folha 15
Proc. nº 01-0095/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

- Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Folha 20
Proc. nº 20095/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 22
Proc. nº 014095/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acréscce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : legis
Pesquisa : 49346
Total de referências : 1

Folha 23
Proc. nº 01-00951/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207



1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 – DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança – DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças – SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

- I - tipo de logradouro;
- II - nome ou designativo do logradouro;
- III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;
- IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 3
Proc. nº 1.095/15

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

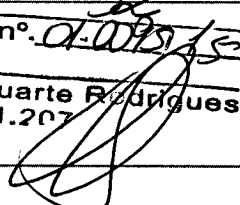
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **45655**
Total de referências : **1**

Folha 32
Proc. nº. 01.075.15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207



1/1

Título: DECRETO Nº 45.655 27/12/2004 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre denominação de Parque Municipal.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 45.655, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre denominação de Parque Municipal.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominado Parque Ecológico Professora Lydia Natalício Diogo o Parque Ecológico de Vila Prudente, criado pela Lei nº 12.139, de 5 de julho de 1996.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

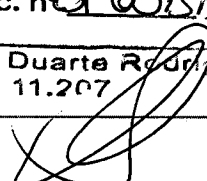
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 12139
Total de referências : 1

Folha 34
Proc. nº 01.009.571/5
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207



1/1

Título: LEI Nº 12.139 05/07/1996 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a criação do Parque Ecologico de Vila Prudente, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 37/1996 (ver documento)
Autor(es): Archibaldo Zancra
Notas complem.: - Decreto nº 45.655/2004 - Denomina Parque Ecológico Professora Lydia Natalízio Diogo o parque criado por esta Lei.

[[Back](#)]

LEI N. 12.139 - DE 5 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico de Vila Prudente, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 37/96, do Vereador Archibaldo Zancra)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico de Vila Prudente.

Art. 2º O Parque criado no artigo 1º desta Lei será implantado na área correspondente à junção das glebas do Crematório de Vila Alpina e do Centro Educacional Esportivo Arthur Friedenreich, e terrenos adjacentes, devendo ter por perímetro, ao norte, a Avenida Francisco Falconi, a leste, a Avenida Anhaia Melo, ao sul, a Avenida Jacinto Menezes Palhares, e a oeste uma rua a ser projetada, entre o Crematório de Vila Alpina e o Cemitério São Pedro, ligando a Avenida Francisco Falconi com a Avenida Jacinto Menezes Palhares.

§ 1º A implantação do parque ora criado não poderá prejudicar as instalações do Crematório de Vila Alpina e do Centro Educacional Esportivo Arthur Friedenreich.

§ 2º As ruas João Pedro Lecor, Aracati Mirim e Jacinto Coni deverão ser fechadas e inutilizadas, transferindo-se o tráfego para a ligação da Avenida Jacinto Menezes Palhares com a Rua José Jeraissati.

Art. 3º O Parque criado através desta Lei deverá ser fechado com portões e grades em todo seu perímetro e ter proibido o trânsito de veículos em seu interior, exceção feita àqueles necessários à sua manutenção.

Art. 4º O Parque Ecológico de Vila Prudente deverá possuir necessariamente:

I - lago;

II - praça com mirante e espelho d'água;

III - playground;

IV - piscinas e vestiários;

V - praça de jogos com quadras esportivas;

VI - infra-estrutura sanitária e de segurança.

Parágrafo único. Uma área correspondente a no mínimo 20% (vinte por cento) do Parque ora criado deverá estar coberta por vegetação densa, constituída principalmente por árvores da flora nativa brasileira.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#) ▼[Busca no portal](#) 

Folha	36
Proc. nº	01.001.51/5
Isis Duarte Rodrigues	
RF 11.207	

**Pesquisa de Legislação Municipal**Tipo: ▼

Número: 422

Ano: 1978

Secretaria: ▼

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 422 Ano: 1978 Secretaria: SF

Publicação

16/6/1978, Folha 13

Ementa:

RESERVA NOMES PARA LOGRADOUROS PUBLICOS.

1.1.34 - RUA PASSAGEM FRANCA - código CADLOG 18.419-5

a rua conhecida por "Sonia" (Quadras: 122, 126, 128 e 129). Começa na Rua Nova Paulistânia (agora com denominação de Nova Timbóssia) e termina na Rua Ubirajara (agora com denominação de Angical do Piauí), situando-se entre a Estrada do Oratório e a Rua Aparecida (agora com denominação reservada de Divina Pastora), no 269 Subdistrito - Vila Prudente.

1.1.35 - RUA PIRACURUCA - código CADLOG 61.463-7

a Rua "C" (Quadras: 400 e 441). Começa na Estrada do Oratório e termina na Rua Luis Rosenini, situando-se entre as Ruas General Roque da Silva Palmeiro e Dr. Cassio Baddel, no 269 Subdistrito - Vila Prudente.

1.1.36 - RUA PLANALTO MINEIRO - código CADLOG 67.084-7

o logradouro formado pelas Ruas "N" e "O-2" (Quadras: 108, 109, 430, 487, 488, 495, 496, 500 e 501). Começa na Rua Angelina Gazeta Romanini e termina na Rua "B-2" (agora com denominação de São Bento do Trairi), situando-se entre as Ruas Osvaldo Alves Rocha e "M" (agora com denominação reservada de Dalmiro Gouveia), no 269 Subdistrito - Vila Prudente.

1.1.37 - RUA VÁRZEA ALEGRE - código CADLOG 66.804-4

o logradouro formado pelas Ruas "J", "5" e "10" (Quadras: 111, 114, 460, 491, 492, 504, 505, 506, 510, 514, 515, 517 e 518). Começa na Rua "A" (agora com denominação reservada de Alagoa Grande) e termina 30m. além da Rua Quatro, (agora com denominação de Betuli), situando-se entre as Ruas Horácio de Andrade e General Roque da Silva Palmeiro, no 269 Subdistrito - Vila Prudente.

2 - Nos termos do artigo 49 do Decreto nº 14.479/77, a reserva de nome ou a colocação de placa vermelha não implicará na aprovação ou no recebimento do arruamento por parte da Prefeitura, nem desobrigará o loteador de seus encargos e obrigações.

3 - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA EXPEDIENTE

Portaria nº 422/78 - Reserva nomes para logradouros do Município. O Secretário das Finanças, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto pelo Decreto nº 14.479, de 28 de março de 1977, que instituiu o CADLOG - Cadastro de Logradouros do Município,

RESOLVE:

1 - Nos termos do disposto pelos artigos 39 e 49 do Decreto supra citado, ficam reservadas as seguintes denominações - extraídas do Banco de Nomes do CADLOG:

1.1 - para os logradouros localizados no setor 051/ARS. IP e VP, abaixo relacionados:

1.1.1 - RUA ARACATI - MIRIM - código CADLOG 27.320-1

a rua sem nome (Quadra: 319). Começa na Avenida Francisco Falconi e termina em divisa de loteamento, situando-se entre divisa de loteamento e a rua sem nome (agora com denominação reservada de João Pedro Lecôr), no 269 Subdistrito - Vila Prudente.

1.1.2 - RUA JACINTO DESIDÉRIO CONTI - código CADLOG 27.020-2

a rua sem nome (Quadra: 319). Começa no trecho inicial da rua sem nome (agora com denominação reservada de João Pedro Lecôr) e termina no trecho final da mesma, situando-se entre divisa de loteamento e a rua sem nome (agora com denominação reservada de João Pedro Lecôr), no 269 Subdistrito - Vila Prudente.

1.1.3 - RUA JOÃO PEDRO LECÔR - código CADLOG 65.678-0

a rua sem nome (Quadra: 319). Começa na Avenida Francisco Falconi e termina em divisa de loteamento, situando-se entre rua sem nome (agora com denominação reservada de Aracati - Mirim) e a Avenida Professor Luís Inácio Arraial Melo, no 269 Subdistrito - Vila Prudente.

2 - Nos termos do artigo 49 do Decreto nº 14.479/77, a reserva de nome ou a colocação de placa vermelha não implicará na aprovação ou no recebimento do arruamento por parte da Prefeitura, nem desobrigará o loteador de seus encargos e obrigações.

3 - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA EXPEDIENTE

Portaria nº 423 / 78 - Reserva nomes para logradouros do Município. O Secretário das Finanças, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto pelo Decreto nº 14.479, de 28 de março de 1977, que instituiu o CADLOG - Cadastro de Logradouros do Município,

RESOLVE:

1 - Nos termos do disposto pelos artigos 39 e 49 do Decreto supra citado,

ficam reservadas as seguintes denominações - extraídas do Banco de Nomes do CADLOG:

1.1 - para os logradouros localizados no setor 057/ARS.MO e PB, abaixo relacionados:

1.1.1 - RUA ADALTO DE ASSIS - código CADLOG 28.356-8

a rua sem denominação (Quadras: 115 e 116). Começa na Rua Juvenal Ferreira e termina na Rua Marina, situando-se entre as Ruas Nelson Farnaim e sem denominação (agora com denominação reservada de Zinco), no 389 Subdistrito - Vila Matilde.

1.1.2 - PRAÇA ARAMBARE - código CADLOG 24.559-3

a praça conhecida pelo mesmo nome (Quadra: 063). Situa-se no fim da Rua Projetada "41" (agora com denominação reservada de Mangarés), no 279 Subdistrito - Tatuapé.

1.1.3 - RUA BIOTTA - código CADLOG 65.765-4

a Rua "B" (Quadra: 230). Começa na Rua "D" (agora com denominação reservada de Faldspato) e termina em divisa de loteamento, situando-se entre a Rua Teodoro Mascarenhas e divisa de loteamento, no 389 Subdistrito - Vila Matilde.

1.1.4 - RUA FELDSPATO - código CADLOG 62.826-3

a Rua "D" (Quadra: 230). Começa na Rua Teodoro Mascarenhas e termina em divisa de loteamento, situando-se entre a Rua Projetada e divisa de loteamento, no 389 Subdistrito - Vila Matilde.

1.1.5 - RUA MANGARÉS - código CADLOG 74.433-6

a Rua "41" (Quadra: 063). Começa na Praça Arambare e termina em divisa de loteamento, situando-se entre a Rua Gavino Virdes e divisa de loteamento, no 389 Subdistrito - Vila Matilde.

1.1.6 - RUA DINA MARIA DA GLÓRIA - código CADLOG 13.201-2

a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadras: 233, 234, 239 e 240). Começa na Rua Dona Maria Palma e termina na Rua Vieira Pinto, situando-se entre a Travessa Macedo Soares e a Rua Antônio Lindoro da Silva, no 389 Subdistrito - Vila Matilde.

1.1.7 - PRAÇA OPALA - código CADLOG 61.866-7

a Praça "5" (Quadra: 143). Situa-se na confluência das Ruas Policarpo de Leão, Visconde do Uruguai e Plínio Reis, no 389 Subdistrito - Vila Matilde.

1.1.8 - RUA VICENTE MAIELO - código CADLOG 19.651-7

a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadra: 060). Começa e termina na Rua Júlio Colaço, situando-se entre a Rua Moravia e a Praça General João Francisco, no 279 Subdistrito - Tatuapé.

1.1.9 - RUA VOLFRAMITA - código CADLOG 75.558-3

a Rua "1" (Quadras: 225, 226, 227, 228 e 229). Começa na Rua Teodoro Mascarenhas e termina em divisa de loteamento, situando-se entre a Rua José Mascarenhas e a Passagem Particular "2", no 389 Subdistrito - Vila Matilde.

1.1.10 - RUA ZINCO - código CADLOG 72.422-0

a rua sem denominação (Quadras: 114 e 115). Começa na Rua Juvenal Ferreira e termina na Rua Marina, situando-se entre as Ruas sem denominação (agora com denominação reservada de Adalberto de Assis) e Juvenal Ferreira, no 389 Subdistrito - Vila Matilde.

2 - Nos termos do artigo 49 do Decreto nº 14.479/77, a reserva de nome ou a colocação de placa vermelha não implicará na aprovação ou no recebimento do arruamento por parte da Prefeitura, nem desobrigará o loteador de seus encargos e obrigações.

3 - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
SUBINSPECTORIA DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - R.I. - 73.

PROCESSO, INTERESSADO, CONTRIBUINTE, EXERCÍCIO, Nº DO REGISTRO DO SENHOR INSPETOR FISCAL, DESPACHO - DEFERIDO: 070.009/78, Alberto Martins de Oliveira, 101-082 - 0024/7, 1978, 130.282-5. 070.404/78, Marcelino Medeiros, 101-054-0051/2, 1977 e 1978, 130.282-5. 071.203/78, Roque Pereira de Oliveira, 101-081-0090/0, 1979, 130.282-5. 071.784/78, Micio Inatomi, 101-115-0006/1, 1978, 117.660-9. 073.114/78, Joel Pinheiro, 101-202-0008/1, 1972 a 1978, 117.660-9. 074.547/78, Antonio Mariz Romano, 101-425-0023/1, 1978, 130.434-8. 074.674/78, Waldyr Di Pieri, 101-277-0036/5, 1977, 117.660-9. 077.074/78, Luiz Carlos de Azevedo, 101-205-0007/1, 1978 117.660-9. 133.557/77, Construtora Renascença Ltda, 101-072-0023/5, 1977, 130.282-5. 155.843/76, Manuel Ribeiro da Silva 101-349-0001/3, 1976. 117.650-1. 335.869/78, José Moreira, /

TIPO:

TITULO:

NOME: ESLAVOS

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha 38
Proc. nº 000515
Isis Duarte Roub
RF 11.207

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

20/03/15
17:28:58
PAG 1

Logradouro : R	ARACATI-MIRIM					
Qualificacao	Num.	Tipo	Data	Data Obs.	Origem	
Legislacao de leito			Consolid.			
PENDENCIA ADMINISTR.	106704		77	ATIVO	SF/SH	

Folha 39
Proc. nº 01009575
Isis Duarte Rodrigues
RF 11244

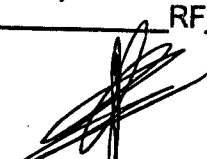
Legislacao de denominacao					
RESERVA DE NOME	422	PORTARIA	78	ATIVO	SF/SH

MODULO	CHAVE	CODLOG 27320 - 1
PF	3 RET 5 INIC	8 +PAG

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 24/03/15 às 16h
RF _____


Paulo Victor Freire Ribello
Secretário de Comissão
RF 11.335

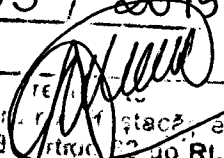
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ari Friedenbach

Para relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 25, 03, 2015


Obs. O prazo para a prestação de contas é de 8 dias.
Os termos do § 3º da Instrução nº 2 do RI.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 26/03/15 AS 16 h

POR Isu

SAÍDA: 01/04/15: 18h ASS: Lívia

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 40 Em 16/04/15

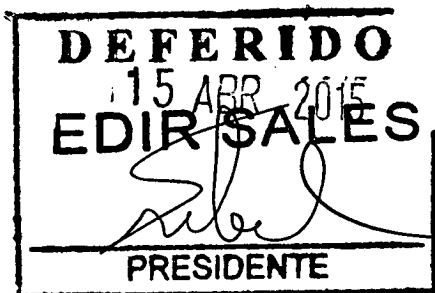
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

Folha nº 40 do
Processo nº 01- 95/15
Carmen Cristina Malayazzi
RF. 11.197



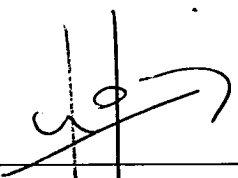
REQUERIMENTO

Senhor presidente,

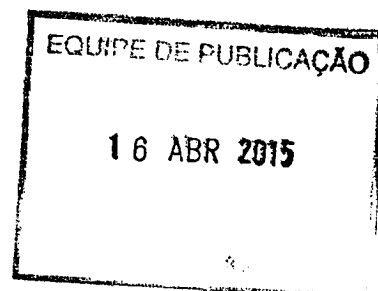
RDS
497/2015

REQUEIRO a **RETIRADA** do PROJETO DE LEI 95/2015 de
minha autoria que Altera a Denominação da Rua Aracati Mirim para
Rua dos Eslavos.

Sala das sessões, em



Antonio Donato
VEREADOR



DTSP - SEP. 22 - 15/04/2015 - 14:32 - 008261 - 1/2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16/04/15 às 18h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À SGP. 33
P/ ARQUIVAMENTO
Em 16/04/15
SEM EFEITO
RECEBIDO
RF 11.197

RECEBIDO - SGP - 22
23 ABR 2015
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
41 a 42 e folha de informação
sob nº 43. 24/04/2015
Ass: _____

Rodriga. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

Folha nº 41 do Processo

nº 01-95 de 2015

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 0401

REQUERIMENTO Nº

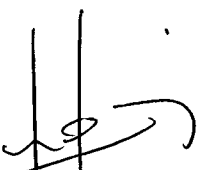
RDS

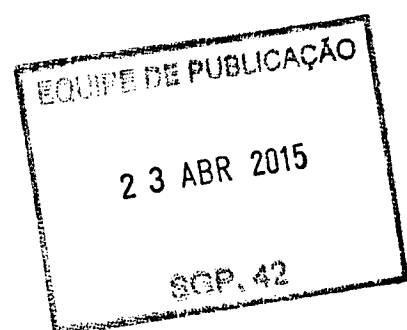
534/2015

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do disposto no artigo 223, VII e §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desentranhamento do abaixo assinado carreado ao Projeto de Lei nº 95/2015, de minha autoria, que altera a denominação da Rua Aracati Mirim para Rua dos Eslavos e que foi objeto de requerimento anterior, em 15/04/2015, solicitando a retirada do mesmo.

Sala das Sessões,


ANTONIO DONATO
VEREADOR



14147 22/04/2015 011619 - Protocolo Legislativo - SCP. 42

A SGP - 33

23/04/15

SEM EFEITO

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300


SEM EFEITO



(Handwritten signature)

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Foi desentranhada nesta data, as folhas 04 à 12.

Documento: abaixo assinado.

Motivo: solicitação do autor do projeto.

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401

24 / 04 / 2015

Data

(Handwritten signature)
Carimbo e assinatura

Recibo:

Nome: *Eli Fátima F. de Brito* RF/RG: *723501*

Assinatura: *(Handwritten signature)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43.

do processo nº 01.95 de 20 15, 24 / 04 / 2015 (a)

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401

CERTIDÃO

Certifico que as folhas 04 à 12, presentes neste processo, são cópias reprográficas das originais, que foram desentranhadas mediante requerimento RDS 534/2015 (folha 41).

Rodrigo Abílio Tomaz
Técnico Administrativo
RF: 11.401

À SGP 33

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

24 / 04 / 2015

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor substituto de SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n° 44 24 / 04 / 2015
.....
.....

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 44
do processo 01-95 de 2015 24/04/2015

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 44 fls.
Arquivado em 24/04/2015
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092